



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

PROVIMENTO GP/VPA/CR N. 02, DE 15 DE JULHO DE 2022

Institui a Semana Nacional de Execução (CSJT) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, disciplina os procedimentos aplicáveis e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE, A DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVA E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no [ATO CSJT.GP.SG n. 107, de 27 de maio de 2019](#), que revogou as normas anteriores e regulamentou a Semana Nacional de Execução Trabalhista;

CONSIDERANDO o disposto no OFÍCIO CIRCULAR.CSJT.GVP n. 21, de 11 de julho de 2022;

CONSIDERANDO os esforços empreendidos pela Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista no sentido de dar celeridade e efetividade à execução no âmbito desta Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO os excelentes resultados obtidos com as Semanas Nacionais de Execução realizadas neste Regional nos últimos anos;

CONSIDERANDO que a conciliação tem se mostrado um instrumento extremamente eficiente na solução de disputas e na disseminação da Cultura de Paz, que é fator de transformação da sociedade;

CONSIDERANDO a constante busca pela humanização das relações processuais mediante a abertura ao diálogo cooperativo entre os(as) jurisdicionados(as) em prol da efetividade da justiça;

CONSIDERANDO o fortalecimento da Política Judiciária de Tratamento Adequado de Solução de Disputas, bem como o aprimoramento constante do Sistema e do conceito de Tribunal Multiportas,



em especial diante do evento pandêmico – COVID-19 e seus impactos na sociedade como um todo;

CONSIDERANDO a missão institucional deste Regional de promover a pacificação social,

RESOLVEM:

Art. 1º Integrar o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região à Semana Nacional de Execução – CSJT, no período de 19 a 23 de setembro de 2022.

§ 1º Durante a Semana Nacional de Execução prevista no caput, os processos com potencial conciliatório serão incluídos em pauta de audiência por iniciativa do juízo, em decorrência de inscrição realizada pelas partes ou em razão de projetos de iniciativa do NUPEMEC-JT2-CI, que estejam em fase de execução, liquidados e não pagos.

§ 2º Para dar cumprimento aos projetos aprovados pela Coordenação do NUPEMEC-JT2-CI, os CEJUSCs de 1ª e 2ª instâncias poderão solicitar, de ofício, às Varas do Trabalho, aos Gabinetes ou às Secretarias de Turma, o encaminhamento dos processos com potencial conciliatório.

§ 3º Na Semana Nacional de Execução, a inscrição de processos pelas partes será realizada na página do Tribunal (www.trtsp.jus.br), no período de 01 a 20 de agosto de 2022, no Portal da Conciliação – NUPEMEC-JT2-CI (Conflitos Individuais), podendo os CEJUSCs-JT selecionarem, mediante triagem, os processos que se adequem aos objetivos do evento, especialmente, para fins de composição da pauta de audiências de conciliação.

§ 4º Fica autorizada a inscrição de listas de processos indicados pelas partes ou advogados(as) mediante o envio de mensagem eletrônica para nupemec@trt2.jus.br, constando a numeração integral dos processos e nome das partes envolvidas.

§ 5º As Varas do Trabalho poderão igualmente indicar processos que entendam com potencial conciliatório para a inclusão em pauta de audiência de conciliação.

§ 6º As Varas do Trabalho deverão identificar processos que estejam em fase de execução e que tenham potencial conciliatório, incluí-los em pauta ou encaminhá-los ao CEJUSC-JT para tentativa de conciliação.

§ 7º Recomenda-se às Varas do Trabalho e aos CEJUSCs-JT que efetuem a identificação, a triagem e a inclusão em pauta de audiências de conciliação dos processos em fase de execução que tenham sido distribuídos até o ano de 2000, desde que não se trate de processos que envolvam ente público como parte ou que tenham sido citadas por edital.

§ 8º Quanto aos processos em trâmite recursal, as inscrições para o CEJUSC 2º grau deverão ser realizadas exclusivamente no Portal da Conciliação.

§ 9º Em razão da [Recomendação n. 100, de 16 de junho de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, os CEJUSCs e as Varas do Trabalho poderão identificar e priorizar a tentativa de conciliação nos processos que envolvam questões de atenção à saúde, inclusive aquelas decorrentes da crise da pandemia da Covid-19.



§ 10. Recomenda-se às Varas do Trabalho e aos CEJUSCs-JT a identificação e o tratamento adequado dos conflitos que envolvam superendividamento, com o objetivo de fomentar a satisfação da execução e a pacificação do conflito, inclusive com a renegociação do débito trabalhista.

§ 11. A Secretaria de Assessoramento Jurídico em Expedição de Precatórios poderá realizar força tarefa para o cumprimento de suas atribuições normativas, bem como, na identificação de acordos protocolados e que estejam para análise homologatória, devendo comunicar ao setor de Coordenadoria Estatística os resultados auferidos.

Art. 2º Todas as audiências já designadas nas Varas do Trabalho para o período da Semana Nacional de Execução, ou seja, de 19 a 23 de setembro de 2022, ficam mantidas e deverão ser realizadas normalmente com a manutenção das penalidades e cominações, observando as seguintes diretrizes:

I - Durante a Semana Nacional de Execução, recomenda-se às Varas do Trabalho o incremento da pauta com tantas audiências quantas necessárias, até o limite de 25 (vinte e cinco) diárias, de segunda a sexta-feira, ou no mínimo, o acréscimo diário, à pauta já prevista, de 6 (seis) processos com potencial conciliatório e que estejam em fase de execução;

II – Todas as Varas do Trabalho deverão implementar medidas e projetos eficientes para a promoção da efetividade da execução, com a realização de pesquisas patrimoniais, expedição e cumprimento de medidas necessárias para a satisfação da execução.

§ 1º O(A) magistrado(a) substituto(a) auxiliar não ficará vinculado(a) ao processo incluído em pauta para tentativa de conciliação, mas lhe será garantido o registro de produtividade pela realização do ato.

§ 2º As audiências de conciliação serão realizadas na forma telepresencial de modo a reduzir o fluxo de pessoas nas instalações da Justiça do Trabalho, podendo ser realizadas na modalidade presencial nas Varas do Trabalho e CEJUSCs, conforme normatização específica deste Regional.

§ 3º No evento nacional previsto no artigo 1º, o(a) magistrado(a) em exercício na unidade judiciária poderá destacar servidores(as) para atuarem como conciliadores(as) sob sua supervisão, inclusive com a adoção de mesas extras de conciliação nas respectivas Varas do Trabalho.

§ 4º As designações das audiências deverão ser feitas dentro do horário de funcionamento do Tribunal, sendo que o intervalo entre estas, preferencialmente não inferior a 15 (quinze minutos), será definido pelo(a) magistrado(a) em exercício na unidade judiciária.

§ 5º Na hipótese de comparecimento espontâneo de devedores(as) dispostos(as) à conciliação durante o evento nacional previstos no artigo 1º, recomenda-se às Varas a realização de audiência extrapauta ou a redução da proposta a termo com posterior intimação do(a) credor(a) e designação de audiência telepresencial, se for necessário.

§ 6º Para a promoção da Semana Nacional de Execução, o NUPEMEC-JT2-CI e suas secretarias de 1º e 2º graus poderão promover encontros ou seminários de conciliadores(as) trabalhistas virtuais no âmbito do Regional, inter-Regionais ou Nacional com o objetivo de compartilhar pontos científicos e empíricos relacionados à conciliação e mediação trabalhista, sem acréscimo orçamentário, inclusive com fins de divulgação do evento e da cultura de paz, como encerramento

ou abertura do evento. Poderão realizar, também, em parceria com a Escola Judicial do Tribunal - EJUD2, eventos de promoção científica à conciliação e mediação, com webinars (seminários virtuais), palestras telepresenciais ou mesmo cursos de curta duração.

Art. 3º A Corregedoria Regional acompanhará a quantidade de processos inseridos nas pautas durante o evento nacional a que elenca este Provimento, bem como, os parâmetros utilizados para sua inserção, elaborando um relatório circunstanciado para a Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho- CSJT, a ser enviado logo após o término dos eventos.

Art. 4º Além dos processos já incluídos em pauta, o juízo, identificando potencial conciliatório em outros processos, poderá enviá-los para os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT, observadas as competências dos fóruns regionais na forma do artigo 4º, deste Provimento.

§ 1º O encaminhamento de autos eletrônicos ao CEJUSC-JT que atende a circunscrição deverá ser realizado pelas Varas, impreterivelmente, até o dia 29 de agosto de 2022, sendo:

I - CEJUSC-JT Ruy Barbosa, para os feitos que tramitam no Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, na capital paulista;

II - CEJUSC-JT Leste, para os feitos que tramitam no Fórum Trabalhista da Zona Leste, na capital paulista;

III - CEJUSC-JT Sul, para os feitos que tramitam no Fórum Trabalhista da Zona Sul, na capital paulista;

IV - CEJUSC-JT Baixada Santista, para feitos que tramitam perante as varas de Santos, São Vicente, Cubatão, Guarujá e Praia Grande;

V - CEJUSC-JT Guarulhos, para os feitos que tramitam perante as varas de Arujá, Ferraz de Vasconcelos, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Suzano e Poá;

VI - CEJUSC-JT ABC, para feitos que tramitam perante as Varas do Trabalho de Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul;

VII - CEJUSC-JT Barueri, para os processos que tramitem perante as varas de Osasco, Barueri, Embu das Artes, Franco da Rocha, Itapeverica da Serra, Cajamar, Santana de Parnaíba, Itapevi, Caieiras, Carapicuíba, Cotia, Jandira e Taboão da Serra;

VIII – CEJUSC-JT 2ª Instância, para os processos que se encontrem em fase recursal.

§ 2º A remessa de autos eletrônicos aos CEJUSCs-JT deverá observar as diretrizes contidas no [Ato GP/VPA n. 08, de 16 de setembro de 2019](#), na [Resolução n. 174, de 30 de setembro de 2016](#) e [Resolução n. 288, de 19 de março de 2021](#), ambas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho- CSJT.

§ 3º Os processos triados e recebidos pelos CEJUSCs-JT serão incluídos em pauta e as partes serão intimadas para comparecimento às audiências conciliatórias observando as vagas destinadas nas agendas das respectivas unidades, sendo que os processos excedentes serão pautados oportunamente.

§ 4º Na preparação das pautas de conciliação nos CEJUSCs, dentro do possível, poderão ser incluídos processos indicados pela equipe do Núcleo de Saneamento de Processos Arquivados (NSPA) em que se pretenda a tentativa de conciliação.

§ 5º As audiências, relativamente aos processos objeto de inscrição pelas partes, serão realizadas pelos respectivos CEJUSCs-JT, de acordo com a circunscrição em que tramita o feito.

§ 6º O NUPEMEC-JT2-CI poderá indicar servidores(as), preferencialmente conciliadores(as) formados(as), para auxiliarem nos trabalhos de conciliação e administrativos durante os eventos de execução e conciliação, cabendo à Presidência avaliar a conveniência e a oportunidade.

Art. 5º Realizada a audiência e aceita a proposta conciliatória, esta será formalizada por meio de termo de conciliação, subscrito pelas partes, advogados(as) e magistrado(a), na qual deverá ser indicada a natureza jurídica dos títulos envolvidos na avença (artigo 832, parágrafo 3º, da [Consolidação das Leis do Trabalho](#)).

Parágrafo único. Será ouvido o Ministério Público, nas hipóteses em que necessária sua intervenção.

Art. 6º Os termos de conciliação, inclusive aqueles referentes às audiências já agendadas pelas Varas do Trabalho no período da Semana Nacional de Execução, serão elaborados no sistema informatizado em que tramita o feito (PJe) e os dados estatísticos deverão ser obrigatoriamente registrados até o final de cada dia, de forma a garantir seu imediato resgate, tabulação e repasse ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Caberá à Coordenadoria de Estatística e Gestão de Indicadores a compilação e tratamento adequado dos resultados institucionais, bem como a remessa diária dos dados apurados ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio do sistema oficialmente disponibilizado.

Art. 7º A Semana Nacional de Execução Trabalhista, em especial, tem por objetivo implementar medidas concretas e coordenadas com vistas a conferir maior efetividade à execução trabalhista, por intermédio da realização de audiências em processos em fase de execução, liquidados e não pagos, além de outras providências, tais como:

I - pesquisas destinadas à identificação de devedores(as) e seus bens, com uso prioritário das ferramentas eletrônicas disponíveis (SISBAJUD, BACENJUD, SIMBA, RENAJUD, INFOJUD e outros sistemas disponíveis para esses fins) - intensificar a utilização de ferramentas eletrônicas de pesquisa e constrição;

II - divulgação dos dados estatísticos referentes à execução, por unidade judiciária, especialmente quanto à lista dos dez maiores devedores da Justiça do Trabalho, por Tribunal Regional;

III - informação, pelas Varas do Trabalho, diretamente para a Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista, de boas práticas executórias identificadas no órgão judiciário, com vistas à formação de um banco nacional de boas práticas na execução.

Art. 8º O Juízo Auxiliar de Execução e o Núcleo de Pesquisa Patrimonial atuarão de modo a garantir máxima efetividade e resultados observando-se o [Provimento GP/CR n. 02, de 19 de fevereiro de 2019](#).

§ 1º O Juízo Auxiliar de Execução incluirá em pautas específicas de conciliação os processos que tenham potenciais conciliatórios.

§ 2º Ao Núcleo de Pesquisas Patrimoniais caberá a realização da Maratona de Investigação Patrimonial, com a escolha de, pelo menos, uma empresa – devedora contumaz e não solvente - para ser amplamente investigada, a partir das ferramentas de pesquisa disponíveis. Os resultados da Maratona deverão ser apresentados no encerramento do evento.

§ 3º A Corregedoria Regional poderá indicar magistrados(as) para auxílio suplementar durante a Semana Nacional de Execução a fim de garantir melhores resultados nos trabalhos previstos no presente artigo e parágrafos anteriores.

Art. 9º Os prazos processuais ficam mantidos durante o evento previstos no artigo 1º, assim como o atendimento ao público nas Secretarias das Varas do Trabalho, nas Turmas, Seções Especializadas e nas demais secretarias processantes, permanecendo os servidores(as) de todas as unidades em seus misteres regulares.

Art. 10. Na Semana Nacional de Execução, o Tribunal realizará leilão, em data e local a ser noticiado oportunamente, devendo:

I - concentrar a realização de alienações judiciais na data definida;

II - promover ampla divulgação dos bens a serem leiloados e respectivos processos, bem como da forma de participação dos(as) interessados(as), nos meios de comunicação disponíveis e redes sociais;

III - encaminhar à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, até data definida, a relação dos bens a serem leiloados, o valor da avaliação e os números dos processos respectivos, para divulgação nacional;

IV – o leilão nacional unificado deverá, dentro do possível, ser realizado durante a Semana Nacional de Execução e de forma eletrônica com meios que garantam a segurança e credibilidade nas negociações e lances.

Parágrafo único. A Secretaria de Comunicação providenciará a divulgação do evento, devendo contatar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho para adequação dos eventos de divulgação e informativos oficiais, além das notícias de incentivo à conciliação e efetividade da execução solicitadas pelo NUPEMEC-JT2-CI e pela Corregedoria Regional.

Art. 11. O NUPEMEC-JT2-CI, em 1º e 2º grau, incentivará ações afirmativas ou campanhas em prol do bem-estar e pacificação social, bem como poderá contatar partes, advogados(as), Ministério Público do Trabalho, varas do trabalho e outros setores para melhor execução de projetos, planos de trabalho e consecução dos objetivos de otimização da gestão de conflitos e pacificação social.

Art. 12. A coordenação do evento, no que tange ao NUPEMEC-JT2 e aos CEJUSCs, ficará sob a responsabilidade da Coordenadora Geral do NUPEMEC-JT2-CI (Conflitos Individuais) e em relação à atuação do Núcleo de Pesquisa Patrimonial, Juízo Auxiliar em Execução, das Varas do Trabalho e do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados ficará sob responsabilidade da Corregedoria Regional, cabendo a cada qual a realização de seu plano de ação.

Art. 13. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL
Desembargador Presidente do Tribunal

TANIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS
Desembargadora Vice-Presidente Administrativa

MARCELO FREIRE GONÇALVES
Desembargador Corregedor Regional

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.